

PROCESSO LICITATORIO 44/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 - PMLS

CONTRATO Nº 91/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Norte Indústria Gráfica LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.486.182/0001-18, com sede na Rua Pérola do Vale, nº 55, sala 01, bairro Itoupava central, Cidade de Blumenau – SC, CEP: 89062-212, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Maicon Henrique Albano, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.924.112 e inscrito no CPF-MF sob o nº 070.615.769-95, residente e domiciliado na Rua Pérola do Vale, 41, Apto 03, bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2017 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constante de sua Proposta Comercial: Item 13.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2017– PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

2.3 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizado na Rua Tamandaré, 98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no prazo de até 20 após a emissão da ordem de solicitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Item	Quant	UNID	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	1000	UNID	Norte	Capas (pastas), formato 47 x 33 cm. papel triplex 280 grs. cores 4 x 0, com bolso personalizado	0,85	850,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 850,00</b>	

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**Orgão 03** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**Unidade 01** SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças  
**Proj/Ativ 2003** Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
**16** 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

**Orgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
**Unidade 01** Diretoria de Educação  
**Pro/Ativ 2014** Manutenção do Ensino Fundamental  
**45** 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

**Orgão 10** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL  
**Unidade 01** Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul  
**Proj/Ativ 2028** Manutenção das Atividades da Saúde Pública  
**23** 3.3.90.00.00.00.00.00.0214 – Aplicações Diretas

**Orgão 07** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURAE AMBIENTE  
**Unidade 02** Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural  
**Proj/Ativ 2030** Apoio Administrativo FUNDERURAL  
**113** 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicação Diretas

**Órgão:** 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;  
**Unidade:** 01 Diretoria de Urbanismo;  
**Proj.. Ativ:** 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo;  
**93** 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas.

**Órgão:** 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;  
**Unidade:** 02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes;  
**Proj.. Ativ:** 2.007 Diretoria de Infraestrutura;  
**103** 3.3..90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à

CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Oliria Olivete Weber Locatelli** ocupante do cargo de Supervisora de Comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de maio de 2.017.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Maicon Henrique Albano**  
**Norte Indústria Gráfica LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. \_\_\_\_\_

Nome: Leonardo Junior Cavalier

CPF: 061.166.409-74

**Oliria Olivete Weber Locatelli**  
**Fiscal do Contrato**